



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL CORREGEDOR(A),  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**REVISÃO DE ELEITORADO Nº 10-70.2015.6.21.0084**

**Procedência:** SENTINELA DO SUL - RS (84ª ZONA ELEITORAL – TAPES)

**Assunto:** REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

**Interessado:** JUSTIÇA ELEITORAL

**Relator(a):** DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

**PARECER**

REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. **Parecer pela homologação da revisão do eleitorado.**

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Sentinela do Sul/RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 07/2015, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 05-07), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538/2003, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 07/2015.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital nº 008/2015 (fls. 08-09), convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição. Houve prorrogação do prazo para comparecimento dos eleitores até 17/02/2016, conforme Portaria P n. 244 de 20 de outubro de 2015 (fl. 15).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório certificou que 813 (oitocentos e treze) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional (fl. 16). O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela regularidade dos trabalhos efetuados e, conseqüentemente, pelo cancelamento da inscrição dos faltosos sendo consideradas revisadas as demais (fls. 38-40).

O MM. Juízo da 84ª ZE proferiu sentença (fl. 41-42), determinando o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) e considerando revisadas as demais inscrições.

Ato contínuo, os autos foram recebidos e autuados nesta Eg. Corte (fl. 45). Após conclusão, foi ordenado o retorno do feito à origem (fl. 46) para que fosse expedido novo Edital de Cancelamento, haja vista que, por equívoco, sua publicização se deu antes da sentença (fl. 36).

Foi sanada a irregularidade com a expedição de Edital de Cancelamento 006/2016 (fl. 49) e o conseqüente refazimento dos atos posteriores, sendo acostado aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 51).

O procedimento, encaminhado pelo Juízo de 1º grau, foi novamente recebido e autuado nessa Eg. Corte (fl. 53), com a abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 54).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Sentinela do Sul/RS, foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 813 (oitocentos e treze) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Destaca-se que, em que pese a inexistência de comprovantes nos autos, relativamente à publicidade da convocação de eleitores em âmbito municipal, houve manifestação da chefia cartorária acerca da efetiva e ampla divulgação efetuadas, bem como do número de inscrições revisadas – 81,06% (fl. 35) -, onde se infere a regularidade dos trabalhos realizados.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Sentinela do Sul/RS.

Porto Alegre, 15 de abril de 2016.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conv\docs\orig\8qpg8vq050vl87ia943f\_3013\_71012867\_160418225955.odt